

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2691/2005 de 31 de Dezembro de 2005

ACSPORT – ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2996; identificação de pessoa colectiva n.º 512091587; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 11/ 27 de Outubro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Abel Feldmann da Câmara Carreiro e Carlos Jacinto Fernandes Cassis foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: ACSPORT — ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.

Artigo 2.º

1 - A sociedade tem a sua sede na Rua Morgado Botelho, 3-A, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar, transferir ou extinguir, sucursais, filiais, agências delegações ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgue conveniente.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: Comércio e montagem de acessórios para automóveis, preparação e assistência de automóveis para competição ou lazer.

Artigo 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, ambas no valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma ao sócio Abel Feldmann da Câmara Carreiro e a outra ao sócio Carlos Jacinto Fernandes Cassis.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo dos gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for também deliberado em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes os sócios Abel Feldmann da Câmara Carreiro e Carlos Jacinto Fernandes Cassis.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Artigo 6.º

A cessão e divisão de quotas, carece sempre do consentimento da sociedade.

Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular ou quando tenha sido deliberado a intransmissibilidade a herdeiros do sócio falecido;

b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Por interdição, inabilitação, insolvência ou falência do seu titular;

d) Por cessão de quota quando não autorizada nos termos do artigo 7.º;

e) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

Artigo 8.º

Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diverso do seu bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9.º

1 - A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao valor do capital social.

2 - Contratar dos mesmos, suprimentos, em condições a estabelecer em assembleia geral.

Artigo 10.º

A assembleia geral, após a feitura do balanço anual, na aprovação das contas ou posteriormente, distribuirá os lucros da sociedade aos sócios, na proporção das suas quotas depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

Artigo 11.º

Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 7 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.